



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO N° \_\_\_\_/2025**  
**(Do Sr. RODRIGO VALADARES)**

Apresentação: 11/08/2025 11:49:11.890 - Mesa

REQ n.3146/2025

**Requer a redistribuição do Projeto de  
Lei nº 1.440, de 2025, para análise da  
Comissão de Desenvolvimento  
Econômico (CDE).**

Senhor Presidente,

Com fundamento nos arts. 139, II, alínea “a”, e 32, inciso VII, alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.440, de 2025, de autoria da Deputada Dani Cunha (União/RJ), que “*altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais*”, para que seja incluída a **Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE)** no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 1.440/2025 propõe alterar o Decreto-Lei nº 1.804/1980 para recriar uma faixa de isenção do imposto de importação para remessas postais destinadas a pessoas físicas. No entanto, ao condicionar esse benefício à intermediação logística por um único agente estatal, os Correios, a proposta gera efeitos diretos sobre a estrutura do mercado de comércio eletrônico e o ecossistema de importações.

Ainda que tenha aparência tributária, o projeto impacta frontalmente o ambiente de negócios, restringindo a atuação de operadores logísticos privados, desincentivando a inovação tecnológica e desequilibrando a competição no setor.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253490967900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



\* C D 2 5 3 4 9 0 9 6 7 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se, portanto, de matéria com nítido conteúdo econômico, cuja avaliação exige uma leitura mais ampla, que vá além do recorte fiscal.

Ao impor limites à concorrência e condicionar a isenção a uma logística específica, o texto cria um cenário de discriminação regulatória injustificável, que afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência. A medida ainda restringe o acesso da população a bens de consumo legítimos e acessíveis, ferindo o princípio da proteção ao consumidor (CF, art. 170, V).

Sob esse prisma, a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) é o foro competente para avaliar proposições que alteram a dinâmica de mercado, afetam cadeias logísticas e comprometem o fluxo comercial de novos modelos de negócio, especialmente aqueles baseados em tecnologia, globalização e liberdade de escolha. Sua manifestação é indispensável para assegurar que eventuais alterações tributárias não caminhem na contramão dos esforços pela modernização da economia brasileira.

Diante disso, requer-se o **redespacho do PL nº 1.440/2025 à Comissão de Desenvolvimento Econômico**, como medida indispensável à qualidade do processo legislativo e à defesa da liberdade econômica no país.

**Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.**

**RODRIGO VALADARES**  
**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

REQ n.3146/2025

Apresentação: 11/08/2025 11:49:11.890 - Mesa





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/08/2025 11:49:11.890 - Mesa

REQ n.3146/2025



\* C D 2 2 5 3 4 9 0 9 6 7 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253490967900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares